



# Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 400/2011

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 492/2011

Em 02 de 06 de 2011

Às 10:45 hs. Ass: Emílio

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2368/2011 que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

**Art.1º** ACRESCENTA o Art. 4º-A, com seus parágrafos, na Lei **2368/2011** que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com as seguintes disposições:

*“Art. 4º-A Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Castro, Estado do Paraná para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada na Lei nº 2368/2011, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do fundo de participação dos Municípios – FPM.*

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em



# Prefeitura Municipal de Castro

§ 2º Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Castro não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados nos termos desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 01 de agosto de 2011.

  
**MOACYR ELÍAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**

Afixado em Mural

De 03 / 08 / 2011

Até 17 / 08 / 2011

  
\_\_\_\_\_